



PORTARIA N. 4583/2023

(Revogada pela Portaria PRESI n. 321/2025, de 23.1.2025)

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, VI, do Regimento Interno e,~~

~~**CONSIDERANDO** a Resolução do CNJ n.º 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional;~~

~~**CONSIDERANDO** a Resolução do CNJ n.º 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;~~

~~**CONSIDERANDO** a Resolução do CNJ n.º 457/2022, que altera as Resoluções CNJ n.º 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura e 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, respectivamente;~~

~~**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 516/2023, que altera as Resoluções CNJ n.º 81/2009 e 203/2015;~~

~~**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 535/2023, que altera as Resoluções CNJ n.º 516/2023, que versa sobre as Resoluções CNJ n.º 81/2009 e 203/2015;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~**CONSIDERANDO** a Resolução ENFAM n.º 07/2023, que estabelece normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura – ENAM pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e dá outras providências;~~

~~**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo SEI n.º 0010828-51.2023.8.01.0000;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir a Comissão de Heteroidentificação para análise da autodeclaração das candidatas e candidatos ao Concurso do Exame Nacional da Magistratura, promovido pela ENFAM, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~Art. 2º Nomear para compor a Comissão de Heteroidentificação os seguintes integrantes:~~

- ~~I – Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga – Presidente;~~
- ~~II – Juíza de Direito Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil – membro;~~
- ~~III – Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana – membro;~~
- ~~IV – Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima – Professora Universitária e estudiosa do tema;~~
- ~~V – Dr. Evandro Luzia Teixeira – Professor e estudioso do tema.~~

~~Art. 3º É atribuição da Comissão avaliar a condição das candidatas e dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), considerando os seguintes aspectos observáveis:~~

~~I – informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa pertencente ao grupo racial negro, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.~~

~~II – análise das características exclusivamente fenotípicas, ou seja, aferição que leva em conta aspectos visíveis marcados por traços negroides, relativamente à cor da pele – preta ou parda – aos aspectos físicos predominantes, como lábios, nariz e cabelos.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~III – verificação se a pessoa atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preta ou parda, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada, podendo designar sessão para entrevista em dia e horário determinados, por meio de chamada de vídeo ou presencial.~~

~~§ 1º É vedado o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagens de qualquer natureza e outros elementos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e filmagem das características fenotípicas.~~

~~§ 2º É vedada à Comissão a análise de ascendência racial.~~

~~§ 3º Em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, a autodeclaração da candidata ou do candidato deverá prevalecer.~~

~~Art. 4º Será considerada não enquadrada na condição de pessoa preta ou parda quando a candidata ou candidato:~~

~~I – não comparecer na sessão perante a Comissão para a avaliação na data designada.~~

~~II – a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça com aparência física que configure a existência de traços fenotípicos de pessoa preta ou parda.~~

~~Art. 5º Do resultado da avaliação da Comissão de Heteroindentificação caberá recurso ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo estipulado no Edital.~~

~~Art. 6º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Rio Branco-AC, 20 de dezembro de 2023.~~

~~Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente~~